



**LEI Nº. 235/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação - CME de Itupiranga/PA, constitui um órgão normativo, fiscalizador e consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação, responsável pela deliberação de diretrizes para efetivação de políticas públicas de educação no município, em consonância com os dispositivos da legislação educacional vigente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED atuará exclusivamente no âmbito da educação municipal, adequando-se às necessidades e peculiaridades do município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão de natureza democrática e participativa em caráter de entidade pública, sendo assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Constituem princípios básicos para atuação do Conselho Municipal de Educação de Itupiranga:





I - garantia de universalização da Educação Básica enquanto competência do Poder Público Municipal, garantindo a todos o acesso à educação escolar em suas diferentes modalidades;

II - promoção do exercício da cidadania pautada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça, equidade social, felicidade humana e no trabalho como fonte de dignidade e bem estar;

III - combate e prevenção a todos e quaisquer formas de exclusão e/ou discriminação social, cultural, étnica ou racial, de gênero e/ou orientação sexual, religiosa ou de credo, estética, política e ideológica;

IV - articulação com demais órgãos e/ou instituições públicas, privadas ou não governamentais que atuam para o desenvolvimento e garantia da educação enquanto direito subjetivo do cidadão.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - subsidiar a construção e a efetivação da Política Municipal de Educação integrada às demais políticas públicas em vigor, propondo e determinando medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

III - participar de elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação, propondo e determinando medidas necessárias à resolução dos problemas educacionais do Município;

IV - Opinar quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere a educação;





- V - interpretar e fazer cumprir, dispositivos normativos da educação decorrentes das esferas federal e estadual, fixando normas a serem efetivadas pelo Sistema municipal de Educação;
- VI - cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de dados estatísticos referentes ao ensino e complementares a serem utilizados na elaboração nos planos de aplicação de recursos para cada ano subsequente;
- VII - opinar sobre temas pertinentes a legislação educacional em vigor no âmbito da sua esfera de atuação, em especial quanto à aplicação anual e plurianual dos recursos financeiros destinados à educação;
- VIII - manter intercâmbio com os demais órgãos normativos dos sistemas de ensino federal, estadual e de outros municípios assim como com outras instituições públicas ou não governamentais vinculadas a promoção da educação;
- IX - promover a integração e articulação entre as redes de ensino municipal, estadual e privada;
- X - avaliar os níveis de desempenho escolar no que se refere aos indicadores de retenção e evasão de forma a subsidiar estratégias de minimização efetivadas pelo Sistema Educacional Municipal;
- XI - propor e normatizar o planejamento, a implantação e funcionamento de projetos educacionais alternativos e de ensino voltados para o mercado de trabalho;
- XII - estabelecer diretrizes para a ampliação da oferta de vagas nas escolas públicas municipais propondo medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;





XIII - manifestar anuência quando da intenção e efetivação de propostas de atuação de Instituições de Ensino Superior no Município, especialmente em se tratando dos cursos de Licenciaturas em geral tendo em vista zelar pela formação de profissionais destinados a Educação Básica, enquanto pressuposto de corroborar para a qualidade do ensino no Município;

XIV - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções, recomendações e outros encaminhamentos pertinentes, sobre assuntos de natureza educacional na jurisdição do Conselho Municipal de Educação - CME.

XV - aprovar currículos para a Rede Municipal de Ensino;

XVI - orientar as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino quanto às normas de credenciamento e autorização de escolas públicas e privadas e de seus cursos, levando em conta principalmente a avaliação da qualidade de ensino praticada e a definição de suas diretrizes técnicas e educativas traduzidas em sua proposta pedagógica;

XVII - elaborar e aprovar instrumentos de avaliação destinados à instrução de processos de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Ensino de sua jurisdição, de autorização e de renovação de autorização dos níveis de ensino por elas requeridos e/ou mantidos, em relação a qualquer uma de suas modalidades;

XVIII - exercer as funções de órgão orientador, fiscalizador e avaliador do Sistema Municipal de Ensino, promovendo estabelecendo sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar convenientes, adotando as medidas correcionais que se fizerem necessárias;

XIX - avaliar, credenciar, autorizar e reconhecer cursos ministrados por instituições para a manutenção;





a) Da Educação Infantil (creches e Pré-Escolas da rede pública) e do Ensino Fundamental;

b) Da Educação Infantil (creches e Pré-Escolas) e do Ensino Fundamental mantidos pela iniciativa privada;

XX - assessorar o Poder Público Municipal nos assuntos pertinentes a educação, emitindo pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativas que sejam submetidas à apreciação do Executivo ou Legislativo Municipal;

XXI - fixar diretrizes gerais para a efetivação do processo de escolha de gestores escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação em vigor;

XXII - publicar anualmente relatório de suas atividades;

XXIII - eger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;

XXIV - opinar sobre programas suplementares de assistência ao educando, em especial do transporte escolar;

XXV - avaliar, fiscalizar acompanhar e emitir parecer quanto à aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas;

XXVI - integrar comissões designadas pelo Poder Executivo para análise e estudos de problemas educacionais;

XXVII - regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

XXVIII - fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes a educação, assim





como, a aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XXIX - promover fóruns sobre políticas educacionais para o Município;

XXX - propor a criação e efetivação de projetos e experiências, decorrentes de recursos federal, estadual e municipal;

XXXI - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXXII - analisar, discutir e emitir parecer relativo às deliberações decorrentes das Conferências Municipais de Educação;

XXXIII - realizar junto à SEMED as Conferências Municipais de Educação;

XXXIV - analisar, aprovar, cadastrar e arquivar os Regimentos Escolares das Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XXXV - manifestar-se sobre critérios previstos para programas suplementares de apoio ao educando, como alimentação escolar, transporte, material didático, assistência à saúde outros fins.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação - CME de Itupiranga será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

I - 5 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo, entre os quais é assegurado ao assento do (a) Secretário (a) Municipal de Educação na condição de membro nato;

II - 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores;





III - 1 (um) representante dos especialistas/técnicos em educação que atuam na Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos pais que integram os Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

V - 2 (dois) representantes dos trabalhadores e profissionais em educação, indicados pelo sindicato e a associação, representantes da categoria.

**Art. 6º** - Os representantes constantes dos incisos II, III, IV e V, com seus respectivos suplentes serão escolhidos e indicados por seus pares no seguimento a que pertencerem;

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação - CME terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação - CME, será nomeado o suplente como novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º - Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolherão os novos representantes do Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 4º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior, competirá ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação executar a ação.

§ 5º - O Conselho deve ter um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário (a) eleitos por voto direto e secreto, entre seus membros, na primeira reunião do colegiado.





§ 6º - Fica vedado a (o) Secretário (a) Municipal de Educação assumir a presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação - CME, além de outras funções executivas desse Órgão.

**Art. 8ª** - Constituem critérios para a composição do Conselho Municipal de Educação - CME:

I - apresentar idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos;

II - apresentar conduta idônea e compatível para o exercício da função de conselheiro;

III - apresentar reconhecida sensibilidade à questão educacional assim como, notório saber em matéria de educação;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - A função de conselheiro de educação é considerada de relevante interesse público para efeito da presente Lei e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades e/ou função pública.

**Parágrafo Único:** De acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, o conselheiro que pertencer ao serviço público municipal poderá ter sua carga horária efetiva disponibilizada para atuação exclusiva no Conselho Municipal de Educação - CME, excetuando-se o membro nato.

**Art. 10** - Os conselheiros quando convocados farão jus a jetons de presença nas reuniões, fixadas no máximo 2 (duas) reuniões mensais, para o recebimento dos jetons, a serem fixados pelo Chefe do Poder executivo Municipal, observada a legislação municipal em vigor.





**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação - CME, terá 1 (uma) reunião ordinária e no mínimo 1 (uma) reunião extraordinária mensal.

**Art. 11** - Os conselheiros farão jus a hospedagem, alimentação e transporte quando em viagem para tratar de interesses do Conselho fora do domicílio municipal.

**Art. 12** - Quando o conselheiro for representante dos profissionais efetivos da educação (professores e especialistas/técnicos em educação), no curso do mandato, fica vedada:

I - Sua exoneração do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho, cabendo ao conselheiro, prévia e ampla divulgação do respectivo cronograma junto a sua chefia imediata;

III - Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 13** - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME, serão disciplinados por Regimento próprio, devendo ser elaborado e aprovado pelos seus membros, homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação - CME, será organizado em Câmaras, cujo número, denominações, atribuições e composições serão previstas em seu Regimento Interno de Funcionamento.

**Art. 15** - O Regimento Interno de Funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME, fixará o quórum mínimo e as formas pelas quais serão





deliberadas as pautas de suas reuniões, estabelecendo o período anual de trabalho.

**Art. 16** - Poderão ser solicitados pelo Conselho Municipal de Educação - CME, profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas, na atuação junto as Câmaras.

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Educação - CME, contará com um corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços.

**Art. 18** - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação - CME, pelo Poder executivo Municipal, ambientes e recursos adequados, que garantam a funcionalidade do Órgão, consoante a capacidade financeira do município.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Educação - CME contará sistematicamente, com dotação a ser assegurado no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, que permita o pleno desenvolvimento das atividades inerentes às suas funções legais, o que poderá ser inserido aos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino no município, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 20** - Os atos do O Conselho Municipal de Educação - CME serão submetidos ao Chefe do Poder executivo Municipal para homologação.

**Art. 21** - As decisões do O Conselho Municipal de Educação - CME deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública e das unidades de ensino, sob pena de serem responsabilizados os seus dirigentes.





PREFEITURA  
**ITUPIRANGA**  
A GENTE FAZ.

**Art. 22** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 20/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, em 02 de março de 2022.

  
**BENJAMIN TASCA**  
Prefeito Municipal



Av. Quatorze de Julho nº 12  
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29  
Email: [Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br](mailto:Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br)  
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA